

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000090/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007920/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200582/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.200401/2025-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABOR E PESQ E ANAL CLIN, CASA, CNPJ n. 05.442.022/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AVELINO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN, CNPJ n. 24.365.595/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON SOUSA MIRANDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em enfermagem, tais como técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos duchistas, massagista, empregados em cooperativas, em hospitais e casas de saúde, auxiliares e técnicos de serviços paramédicos, tais como: técnico de laboratório clínico, auxiliares e técnicos de serviços médicos burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros empregados em hospitais, e clínicas e casas de saúde e, ainda, os empregados em empresas de prótese dental, e ainda os empregados em empresas terceirizadas que prestam serviços aos hospitais privados e demais trabalhadores da saúde do setor privado, com abrangência territorial em Mossoró/RN.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em Mossoró-RN, nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salários inferiores aos valores abaixo especificados:

Nível A: Para os empregados exercentes das funções de apoio, auxiliar de serviços gerais, copeira, lavadeira e jardineiro o equivalente a um salário mínimo + R\$ 45,85 (quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Nível B: Para os empregados exercentes das funções de contínuo, telefonista, costureira, vigia, porteiro, recepcionista, maqueiro, despenseiro, auxiliar de cozinha, cozinheiro (a), atendente, atendente de consultório médico e odontológico como também atendente de clínica de estéticas, pedicure, duchista, estética com laboratório de manipulação de medicamentos, o equivalente a um salário mínimo + R\$ 59,30 (cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Nível C: Para os empregados exercentes das funções de faturista junior (apenas para o primeiro emprego), técnico em enfermagem, técnico em farmácia, técnico em saúde bucal, técnico em estética, auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, auxiliar de fisioterapia, técnico em massagista, técnico de laboratório, e técnico de gesso, o equivalente a um salário mínimo + R\$ 71,85 (setenta e um real e oitenta e cinco centavos).

NÍVEL D: para os empregados exercentes das funções de auxiliar administrativo, de secretaria, de faturamento, de escritório, de contabilidade, de pessoal, almoxarife, manutenção, assistente administrativo, secretária e afins, e motorista o equivalente a R\$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas da categoria econômica, que já possui Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRAHPAM, com referência ao piso salarial da enfermagem, na função de técnico em enfermagem, ficam isenta de conceder o reajuste salarial no mês de fevereiro, o reajuste desta função tem como data base o mês de setembro de cada ano.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados não compreendidos nos níveis "A", "B", "C" e "D", serão reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2025, não se aplicando dito reajuste aos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional organizada e representada por outra entidade sindical, ficando facultada a compensação das antecipações legais, voluntárias e/ ou convencionadas concedidas no período de fevereiro/2026 a Janeiro/2027.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurada aos empregados da categoria obreira que desempenham suas atividades laborais na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico, Hemodiálise, Laboratórios, Esterilização, Lavanderia, Berçários, Hemodinâmica, sala de parto, e salas que realizam exames com meios de contraste, e ainda que atuem em sistema de rodízio entre esses setores, gratificação no valor de R\$ 119,80 (cento e dezenove reais e oitenta centavos).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIA DE VIAGEM

É assegurado o pagamento ao trabalhador de diárias por viagem no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), quando houver deslocamento para outro Município.

Parágrafo Único: A diária é devida quando ultrapassado o tempo de 6 horas, somando-se o deslocamento ida e volta e permanência.

RELAÇÕES SINDICAIS **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL CONVENCIONAL



As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional - município de Mossoró - descontarão de todos os seus empregados a importância de 3% (três por cento) do salário base de fevereiro do corrente ano a título de taxa negocial destinada a custear as atividades assistenciais do sindicato, conforme autorizado em assembleia, na forma dos artigos 513, "e", 578 e 579 da CLT e orientação do Ministério Público do Trabalho na CONALIS nº 20/2022, salvo desautorização por escrito do empregado até 10 (dez) dias após a negociação salarial, exclusivamente na sede do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Violada quaisquer cláusulas desta convenção, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, revertendo o respectivo valor em favor deste.

}

LUIZ AVELINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABOR E PESQ E ANAL CLIN,CASA

ELSON SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



